



PROJETO LEI Nº 336 /2025,

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS PROTOCOLO Processo nº <u>030/2025</u> Em <u>13/06/2025</u>
--

“Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndios Florestais e autoriza a contratação de Brigadistas Florestais no município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do município a Brigada de Incêndios Florestais, vinculada ao órgão da Defesa Civil criada pela Lei municipal nº 0223/2019 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º Brigada Municipal de Queimadas e Incêndios Florestais compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de áreas e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único: A Brigada Municipal Queimadas e Incêndios Florestais atuará ainda na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle de incêndios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Brigadista para compor a Brigada Municipal, com intuito de prevenir, controlar, proteger* e combater os incêndios florestais no Município, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 110 da Constituição do Estado do Tocantins, Lei Municipal nº 0223/2019, de 13 de setembro de 2019, e Termo de Cooperação assinado entre o município e o Estado CBM/TO, na quantidade e especificação abaixo:

10 CARGOS/FUNÇÃO : BRIGADISTA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS
ESCOLADIRADE: ENSINO FUNDAMENTAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAL

§ 1º - As atribuições da função de Brigadista, conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e o Estado do Tocantins, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar-CBM/TO, são as seguintes:

I - executar os serviços de auxílio ao CBM/TO nas ocorrências de incêndios florestais, incêndios em terrenos urbanos, queimadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2025-2028 **Nada vence o Trabalho!**

II - executar os serviços de auxílio ao CBM/TO nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período proibitivo de queimadas no Município de Aguiarnópolis, Tocantins, sempre atuando sob supervisão de no mínimo

01 (um) Bombeiro Militar;

III - executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais;

IV - os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município de Aguiarnópolis/TO, atendendo ao planejamento e despacho do CBM/TO.

§ 2º - As atividades executadas pelos Brigadistas visam atender a necessidade de serviços de excepcional interesse público.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Lei, será feito mediante processo de curso/treinamento que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBM/TO, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - Será considerado habilitado o servidor que for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuado pelo Corpo de Bombeiro do Estado do Tocantins.

Parágrafo segundo - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física através de teste de aptidão física e curso prático de acordo com o desempenho da função do cargo e de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

Art. 5º - Para a condição do tempo determinado dos serviços de que trata esta Lei, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do município, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - A remuneração dos Brigadistas seguirá o estabelecido no quadro integrante do Caput do art. 3º desta lei.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, ainda que antes do término do contrato;

IV - por iniciativa do Município, unilateralmente, por interesse público e a qualquer tempo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2025-2028 **Nada vence o Trabalho!**

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos Incisos II e IV deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei e no que couber no disposto 239/2021.

Art. 10 - Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 239/2021, inclusive no caso específico desta lei, em razão do excepcional interesse público.

Art. 11º O Município fica autorizado a firmar convênio com órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, com outros municípios vizinhos como também celebrar convênio com Empresas privadas que atuam no município.

Art. 12º Fica designada pelo executivo municipal a sala da COMPDEC: Coordenadoria de Defesa Civil criada com a Lei Municipal nº 0233/2019 de 13 de setembro de 2019, no local situado na Avenida Brasil, s/n, Centro, CEP 77908-000, prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 13º - As despesas para o desenvolvimento das atividades de que trata esta lei serão custeadas por conta das dotações orçamentárias vigente.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172

Assinado de forma digital por
WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172
Dados: 2025.06.13 08:42:06 -03'00'

WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por:	Unanimidade
Em:	Unica
Em:	16 / 06 / 2024
Presidente	
Secretaria	